

PROCESSO DE LICITAÇÃO 65/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **LUCIANE MERLIN**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE LAVAGEM CONFORME A NECESSIDADE DE MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Flavio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIANE MERLIN**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.769.688/0001-49, com sede na Rua 29 de Julho, 477, Sala 02, Centro, Lindóia do Sul/SC, representada neste ato, pelo sua Sócia Administradora, Senhora **LUCIANE MERLIN**, portadora da Cédula de Identidade nº 5565119 e inscrita no CPF-MF sob o nº 068.957.509-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 40/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar conforme a necessidade os serviços objeto constante de sua Proposta Comercial: 05.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 65/2019 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objetos deste Edital a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

2.2. Os serviços de lavagem deverão ser efetuados conforme a necessidade do Município de Lindóia do Sul, mediante apresentação de autorização fornecida pelo responsável do Setor de veículos.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul.

2.2.2. A exigência de obrigatoriedade de que trata o subitem 9.2.1, se faz necessária devido ao fato de que a realização dos serviços de lavagem fora do Município torna-se inviável, pois haveria a necessidade de deslocamento para outro município, o que resultaria em gastos e demanda de tempo desnecessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco mil, e quinhentos reais) conforme descrição abaixo.

Item	Qtde	Un	Descrição	Vlr Unit	Vlr Total
05	110	Un	Lavagem externa de máquinas.	50,00	5.500,00
TOTAL					5.500,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

06.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSP.

Proj./ Ativ: 2.007 Diretoria de Infraestrutura

79 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

07.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Proj./ Ativ: 2.030 Apoio Administrativo- FUNDERURAL

92 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos, serviços objeto deste Contrato, à CONTRATADA mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, com a apresentação da nota fiscal da quantidade e a respectiva liquidação do setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Adilson Moretto** ocupante do cargo de Secretário de Infra Estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 14 de janeiro de 2020.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

LUCIANE MERLIN
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Adilson Moretto
Fiscal do Contrato